



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório.....: 50/2017**  
**Modalidade .....: Pregão Presencial N° 35/2017**  
**Data de Abertura da Licitação ...: 11 de Maio de 2017.**  
**Data de Abertura das Propostas ...: 6 de Junho de 2017.**  
**Horário .....: 09:00**

-----  
**Objetivo:** Seleção de propostas para contratação de empresa especializada em engenharia cartográfica/agrimensura/topografia para produção de mapeamento municipal e atualização do cadastro técnico imobiliário municipal para o Município de Paulo Bento - RS.  
-----

**Encargos Gerais da Licitação**

- 01 - Local da entrega das propostas.:** Prefeitura Municipal de Paulo Bento  
**02 - Local de entrega do objeto licitado:** Conforme descrito no edital  
**03 - Prazo de entrega das propostas .....:** 06/06/2017  
**04 - Prazo de entrega do objeto licitado:** Conforme descrito no edital  
**05 - Condições de Pagamento .....:** 30 dias após a entrega do serviço realizado  
**06 - Validade da Proposta .....:** 60 (Sessenta) Dias

-----  
**I - PREÂMBULO**

1.1. O Município de Paulo Bento/RS, através de seu Prefeito, Pedro Lorenzi, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n° 10.520/2002 e do Decreto Municipal n° 973/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, que se encontra aberta a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **Menor Preço Global**, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes n° 01, contendo a Proposta de Preço e o envelope n° 02 contendo a Documentação, no dia **06/06/17** às **09:00**, tendo como local a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO, sita à Avenida Irmãs Consolata, 189, na sala da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**II - OBJETO**

2.1. Seleção de propostas para contratação de empresa especializada em engenharia cartográfica/agrimensura/topografia para produção de mapeamento municipal e atualização do cadastro técnico imobiliário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

municipal para o Município de Paulo Bento - RS.

Item	Quantidade	Un.	Especificação
1	1,0000	UN	Levantamento de dados cadastrais do imóvel <b>a)</b> Levantamento de dados cadastrais de imóveis com equipe treinada, com o preenchimento do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI), contendo dados do contribuinte, do imóveis, características dos terreno, características das edificação, resumo de áreas, croqui com as dimensões do terreno e da edificação por unidade imobiliária. <b>b)</b> Levantamento topográfico dos imóveis particulares e públicos em todo o perímetro urbano do município, contento os vértices dos imóveis e a infra-estrutura urbana (meio-fio, água, esgoto, drenagem, pavimentação, força e luz, telefone, áreas verdes, praças, etc.). <b>c)</b> Elaboração do plano Cadastral Municipal, na escala 1:1 000 ou maior. <b>d)</b> Elaboração do Plano geral municipal, Planta na escala de 1:5 000 ou 1:10 000 - com curvas de nível de equidistância adequadas à escala e ao relevo e pontos cotados auxiliares para melhor definição do relevo. <b>e)</b> Elaboração da Planta Indicativa de sistema de Infra-estrutura Urbana. <b>f)</b> Elaboração das plantas de quadra ou planta quadra, Planta integrante do Cadastro Imobiliário Fiscal, na escala 1:1 000 ou 1:500.

**OBS. 01. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem valor unitário superior ao descrito no anexo III - Proposta Financeira.**

## **2.2 SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES**

**2.2.1** Execução dos serviços de Cadastramento/Recadastramento Físico Imobiliário deverá envolver todas as etapas de trabalho, desde o planejamento dos trabalhos das equipes de pesquisa treinadas para o levantamento de campo dos dados cadastrais dos imóveis, com o preenchimento do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI), contendo dados do contribuinte, dos imóveis, características dos terrenos, características das edificações, resumo de áreas, croqui com as dimensões do terreno e da edificação por unidade imobiliária. Há aproximadamente 500 unidades cadastradas e aproximadamente 80 unidades não cadastradas, sendo que não há exatidão sobre a quantidade de imóveis não cadastrados. A proposta deve contemplar todas as unidades existentes no Perímetro Urbano do Município, bem como as indústrias, agroindústrias e demais empresas e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

comércios existentes no entorno da RS-211 que estejam no caminho de Paulo Bento até Erechim/RS, conforme determinar o Setor Técnico da Prefeitura Municipal.

**2.2.2** Treinamento das equipes de campo para levantamento dos dados cadastrais dos imóveis, de forma que todos os integrantes tenham total conhecimento das informações a serem levantadas em campo, tanto das características territoriais e prediais.

**2.2.3** Vistoria nos imóveis para levantamento de dados físicos dos terrenos e das edificações, compreendendo:

a) Dados do Terreno: forma, área, existência de muro e passeio, situação na quadra, regime e categoria de ocupação, categoria de uso, dentre outros dados necessários;

b) Dados da Edificação: área total construída, área da unidade, uso e regime de ocupação da construção, tipologia e características construtivas, existência de equipamentos de lazer, dentre outros dados necessários.

**2.2.4** Preenchimento do Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI (folheto fornecido pela Prefeitura Municipal), de todas as informações cadastrais, com preenchido no local, sem rasuras, falhas de preenchimento, dificuldades de leituras das informações, contendo:

- a) Número do Cadastro;
- b) Inscrição Cadastral;
- c) Localização e endereço do imóvel;
- d) Informações do Proprietário;
- e) Informações e características Territoriais;
- f) Informações e características Prediais;
- g) Croqui com as dimensões territoriais, prediais, afastamentos, áreas, etc.

**OBS: O BCI deve ser fornecido também em arquivo digital (Word ou Excel), conforme determinar a Prefeitura Municipal.**

**2.2.5** Para execução dos trabalhos, e seu bom andamento, o Município disponibilizará:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

a) Livre acesso do responsável credenciado pela empresa às informações cadastrais atuais e a todo material que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços;

b) Listagens e/ou relatórios atualizadas com as informações cadastrais dos imóveis classificados por ordem de inscrição, ou seja: setor, quadra, lote, sub/lote e anexos;

c) Divulgação a comunidade referente os serviços que serão executados;

d) Fornecer os Boletins de Cadastro Imobiliário (BICs).

**2.2.6** Levantamento topográfico planialtimétrico dos imóveis particulares e públicos, em todo o perímetro urbano do município, contento os vértices dos imóveis, edificações e a infra-estrutura urbana (meio-fio, água, esgoto, eixo das ruas, drenagem, pavimentação, força e luz, telefone, áreas verdes, praças, etc.)

**2.2.7** Para execução do levantamento topográfico deverá ser implantado uma rede de apoio topográfico, com a implantação de pontos de apoio georreferenciados a partir dos marcos da rede geodésica existentes no município.

**2.2.8** A implantação dos pontos de apoio georreferenciado, se executados com equipamentos GNSS, deverão ser executados com receptores de dupla frequência L1/L2, pós-processados e ajustados, com solução fixa, com apresentação dos relatórios de processamento dos dados, e planilha das coordenadas dos pontos.

**2.2.9** Levantamento de poligonais topográficas e irradiações, processadas e ajustadas, com precisão não inferior a 1:2.000, de acordo com a norma ABNT 13.133, com apresentação dos relatórios de ajustamentos das poligonais e das coordenadas dos pontos. As poligonais não poderão ter os nomes dos pontos repetidos, e os mesmos deverão ter as descrições de acordo com a toponímias a que se referem. A densidade de pontos deverá ser compatível com a necessidade de informações para a elaboração da planta cadastral, sendo de menor densidade dos imóveis rurais.

**2.2.10** Levantamento dos pontos topográficos com a utilização de equipamentos GNSS, deverão ser executados com receptores L1 ou L1/L2,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

pós-processados, a partir da rede geodésica existente no município, com apresentação dos relatórios de processamentos dos dados e planilha das coordenadas dos pontos, e os mesmos deverão ter as descrições de acordo com a toponímias a que se referem.

**2.2.11** Todas as coordenadas dos pontos deverão ser apresentados com as coordenadas no sistema UTM e LTM, e Elaboração de planilha de coordenadas de todos os pontos do levantamento.

**2.3.** Elaboração da Planta Cadastral Municipal, na escala 1:1 000 ou maior, resultado da aplicação sistemática desta Norma e da NBR 13133, tendo como finalidade primordial os estudos sobre alinhamentos, nivelamentos e emplacamento de edificações, servindo de base aos cadastros de infra-estrutura urbana (água, esgoto, drenagem, pavimentação, força e luz, telefone, gás etc.), apoiando ainda a construção das plantas de quadras do Cadastro Imobiliário Fiscal, e o cadastro fundiário para registros públicos e cadastro de equipamentos comunitários ou sociais destinados a atividades de saúde, educação, cultura, lazer, esportes, promoção e assistência social e similares, apresentando ainda pontos cotados, na precisão compatível com a escala, em todos os cruzamentos de ruas, fins de ruas, mudanças de "grade" e de direção das ruas, abrangendo apenas as áreas urbanizadas e em processo de urbanização ou de expansão urbana do município, além da hidrografia, drenagem, sistema viário, obras de arte, logradouros e arborização, registrando no seu conteúdo básico, também, informações sobre o parcelamento do solo urbano e das edificações.

**a)** A elaboração da Planta Cadastral Municipal, deverá ser executada com base nos pontos topográficos do levantamento, os croquis dos levantamentos de campo constante nos Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI e demais mapas e plantas fornecidas pela prefeitura municipal.

**b)** Apresentada em formato analógico e digital no formato DWG, os elementos em model, e os selos e articulação das pranchas em layouts, os elementos apresentados em layers conforme as toponímias que se referem.

**2.3.1** A Prefeitura disponibilizar a Contratada mapa atualizado do Perímetro Urbano do Município, bem como de loteamentos e outros mapas, listagens e informações necessárias ao bom andamento dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**2.4** Elaboração da Planta geral do município: Planta na escala de 1:5 000 ou 1:10 000 - com curvas de nível de equidistância adequadas à escala e ao relevo e pontos cotados auxiliares para melhor definição do relevo - registrando no seu conteúdo básico: aspectos físicos (hidrografia, cobertura vegetal, natureza do solo etc.), aspectos sócio econômicos (sistema viário, unidades com fins econômicos, equipamentos comunitários, elementos a preservar, quarteirões com as principais edificações, logradouros, linhas de transmissão de energia elétrica, uso do solo etc.), aspectos político-administrativos e aspectos técnicos; sua área de abrangência contempla todo o perímetro urbano, sendo uma base cartográfica em projeção UTM destinada à elaboração e ao acompanhamento do Plano Diretor Municipal e de todas as ações dele decorrentes.

**a)** A elaboração da Planta Geral, deverá ser executada com base na Planta Cadastral.

**b)** Apresentada em formato analógico e digital no formato DWG, os elementos em model, e os selos e articulação das pranchas em layouts, os elementos apresentados em layers conforme as toponímias que se referem.

**2.4.1** Elaboração da Planta indicativa de sistemas de infraestrutura urbana: Planta obtida a partir da Planta de Referência Cadastral do Município, onde estão registradas as informações referentes aos sistemas de infraestrutura urbana (água, esgoto, eletricidade, iluminação pública, drenagem, guias, sarjetas, pavimentação, telefone e outros), sendo um meio auxiliar às atividades de planejamento, programação e coordenação dos serviços de implantação de obras em vias públicas.

**2.4.2** A elaboração da Planta deverá ser executada com base na Planta Cadastral.

**a)** Apresentada em formato analógico e digital no formato DWG, os elementos em model, e os selos e articulação das pranchas em layouts, os elementos apresentados em layers conforme as toponímias que se referem.

Elaboração das plantas de quadra ou planta quadra: Planta integrante do Cadastro Imobiliário Fiscal, na escala 1:1 000 ou 1:500, apresentando, no seu conteúdo básico, o contorno da quadra segundo os alinhamentos de vias de suas faces, os logradouros correspondentes às faces da quadra, os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

limites dos lotes com as suas dimensões e a codificação dos lotes; sua codificação deve estar vinculada à Planta de Referência Cadastral do Município, podendo conter outros elementos agregados, como a projeção da edificação de cada lote, a numeração do emplacamento, a codificação da infra-estrutura existente em cada face de quadra etc.

a) A elaboração das Plantas de quadra, deverá ser executada com base na Planta Cadastral.

b) Apresentada em formato analógico e digital no formato DWG, por quadra, os elementos em model, e os selos e articulação das pranchas em layouts, os elementos apresentados em layers conforme as toponímias que se referem.

c) Acrescido das informações do logradouro e a inscrição cadastral.

## **2.5 PRODUTOS FINAIS**

Relatório Técnico consubstanciando os critérios e normas técnicas adotadas. Além dos seguintes dados:

a) Boletim de Cadastro Imobiliário Urbano devidamente preenchido;

b) Croqui (anexo ou diretamente desenhado no espaço reservado no BIC;

c) Elaborar e imprimir as plantas que deverão ser entregues prontas em formato analógico e em formato digital em CD;

## **2.6 VISITA TÉCNICA**

**A proponente deverá às suas expensas, considerando necessária, agendar para o dia 30/05/2017 as 09:00 horas a visita técnica junto à secretaria responsável da Prefeitura Municipal (Setor de Engenharia), para fins de conhecimento das rotinas operacionais do banco de dados utilizado para atualização e demais elementos necessários para a execução do objeto.**

Será emitido um atestado de visita técnica, assinado e carimbado por funcionário autorizado pela municipalidade.

## **2.7 CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá contratar terceiros para realizar, no todo ou em parte, a prestação dos Serviços ora contratados, tampouco ceder, transferir, sub-rogar, caucionar, dar em garantias os direitos e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

obrigações decorrentes destes serviços.

**2.8 DEMAIS DISPOSIÇÕES**

a) A execução das poligonais topográficas ou levantamento com equipamentos GNSS, deverão ser executados por profissionais registrados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (C R E A) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (C A U / B R).

b) Todo o pessoal da proponente deverá possuir habilitação e experiência para executar, adequadamente, os serviços que lhe forem atribuídos.

c) A Licitante vencedora, através de seu responsável técnico, se responsabilizará pelos levantamentos realizados, devendo emitir a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, em até 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do contrato.

**III - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2(dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. **Não serão aceitas impugnações por FAX ou e-mail.**

3.1.1. Caberá ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio encaminhá-las à autoridade competente, que após parecer decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

3.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

4.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

4.4. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de declaração firmada por contador.

4.4.1. A declaração mencionada no item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação.

4.4.2. O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei nº 11.488/07), somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 4.4 deste Edital.

4.4.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na forma estabelecida nos itens 5.4 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações aplicáveis ao presente certame.

4.4.4. A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

#### **V – DO CREDENCIAMENTO**

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2. A documentação para o credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão pública ao Pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação e não serão devolvidos.

5.2.1. **O licitante que estiver enquadrado como Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e desejar usufruir do regime**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**diferenciado e ser favorecido com o que está disciplinado na Lei Complementar n° 123/06 e alterações, deverá apresentar a seguinte documentação:**

**a) Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8° da Instrução Normativa n° 103 de 30 de Abril de 2007, que será considerada válida até 1 (um) ano após a data de sua emissão e/ou declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.**

**5.3. É obrigatória a apresentação do documento de identidade.**

**5.4. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:**

**a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame.**

**b) Se representante legal, deverá apresentar:**

**b.1) instrumento público ou particular de procuração, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, atribuindo ao mesmo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente; ou**

**b.2) termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 e b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.**

**5.5. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**5.6. Para exercer o direito de participar do pregão é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.**

**VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1 Para participação no certame a licitante deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
Pregão Presencial nº 35/2017  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE: (Nome da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE PAULO BENTO  
Pregão Presencial nº 35/2017  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (Nome da Empresa)

**6.1.1 O Envelope nº 01 deverá conter:**

A proposta (Modelo-Anexo III) apresentada em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu representante legal, contendo os valores, unitários e totais, expressos em REAIS, duas casas após a vírgula, e ainda:

**a)** razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contato;

**b)** Marca ou identificação da empresa participante.

**c)** declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que a proposta vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e art. 6º da Lei Federal nº 10.520/2002. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

**OBS.:** No preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES**

7.1. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes nº 01 - Proposta e nº 02 - Documentação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente a de menor preço.

7.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 7.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.3. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preço. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

7.4.1. Os lances serão pelo PREÇO GLOBAL.

7.5. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, após abertos os envelopes nº 1 - Proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste edital.

7.6. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

7.7. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração.

7.7.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, podendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor.

7.8. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto no item 4.4 deste edital.

7.8.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.8.2. Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.9. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 7.8.2 deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.10. O disposto nos itens 7.8 a 7.9 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**VIII - DA HABILITAÇÃO**

8.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.2. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o lote do certame.

8.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.

8.5. Nas situações previstas nos subitens 7.2 e 7.3, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.6. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

8.7. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.7.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

8.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

suspensivo.

8.9. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante vencedora do certame.

8.10. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

8.11. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao disposto neste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 9.1 alíneas a à e, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

8.12. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.12.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no item 8.11, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.13. O benefício de que trata o item 8.11 não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.14. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.15. Havendo conveniência da Administração, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos produtos entregues



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

junto a Administração, cujas despesas correrão por conta do licitante.

8.15.1. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

**IX – DA DOCUMENTAÇÃO - Envelope n° 2:**

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor na data de abertura da sessão pública do Pregão:

**a)** Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**b)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante.

**c)** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal (tributos diversos) do domicílio ou sede do licitante.

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**e)** Prova de Regularidade Trabalhista a ser feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**f)** Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante.

**g)** Declaração, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.

**h)** Apresentar ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, emitido pela Secretaria responsável da Prefeitura Municipal.

**i)** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (C R E A) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (C A U / B R) da proponente, devendo conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) apresentado pelo licitante;

**f)** Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome da empresa licitante, pela qual tenha sido contratada para serviços afins e correlatos em engenharia com características semelhantes ao objeto licitado, sendo que este(s) atestado(s) deverá(ão) ser de serviço(s) já concluído(s).

**g)** Indicação do responsável técnico, através de declaração da empresa, onde deverá constar no mínimo o nome do profissional e o número de registro no CREA de quem será o Coordenador Geral-Responsável Técnico, devendo ser necessariamente engenheiro civil/ agrimensor/cartografo ou arquiteto, bem como deverá estar qualificado, pelos termos constantes dos dispositivos que integram a Resolução CONFEA nº 218, de 29/06/73, apresentando certidão de registro de pessoa física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (C R E A) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (C A U / B R);

**h)** Comprovação de que o Coordenador Geral-Responsável Técnico faz parte do quadro permanente da empresa licitante na data da apresentação dos documentos de habilitação e propostas, na condição de empregado, diretor ou sócio da licitante, obrigatoriamente comprovado através de apresentação de cópias de documentação pertinente á condição, ou seja: Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro Funcional, ou Contrato Social, ou ATA de Assembleia Geral Ordinária que o elegeu para a administração

9.2. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.

**X - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal nº 973/2007 de 28 de março de 2007 e artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

**XI – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

11.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

11.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**XII – DO PRAZO E DA ENTREGA**

12.1. O prazo para realização de todos os serviços contratados será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, em caso de necessidade.

12.2. Todas as despesas relativas a entrega do objeto correrão por conta exclusiva da empresa vencedora da licitação.

12.3. Serão recusados os objetos que não atendam as especificações constantes deste edital.

12.4. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

**XIII – DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

serviço realizado, mediante a apresentação final do objeto licitado e a apresentação da nota fiscal/fatura, através de depósito bancário na conta-corrente da proponente.

13.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo proponente deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3. No caso de incorreções na entrega, os mesmos serão devolvidos e o pagamento será efetuado após a sua reapresentação, que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena das sanções previstas no presente edital.

13.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.5. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá nenhuma atualização monetária até o efetivo pagamento.

#### **XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14. A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

14.1. Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

14.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.

14.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 14.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 14.2.

14.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

14.1.5. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

14.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

14.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

14.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 14.1.2.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

14.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

14.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 14.1.

14.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**XV – DO CONTRATO**

15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

15.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**XVI – DA RESCISÃO**

16.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

Federal nº 8.666/93 e alterações.

**XVII – DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Fazenda Indústria Comércio e Serviços, através do Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.2. O Município fiscalizará a execução do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

17.3. A fiscalização pelo Município não desobriga a proponente de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

17.4. A ausência de comunicação por parte do Município, referente a irregularidades ou falhas, não exime a proponente das responsabilidades determinadas neste edital.

**XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. Servirão para cobertura da despesa da presente Licitação as seguintes dotações orçamentárias:

**04.01.04.129.0006.2015.3.3.90.39.05.00.00**

**XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, situada na Av. Irmãs Consolata, 189, Paulo Bento – RS, CEP 99718-000, telefone (54) 3613-0092.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.6. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.7. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Paulo Bento, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

19.8. O Município de Paulo Bento se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.9. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - declaração do menor.

II - declaração de enquadramento para ME e EPP.

III - modelo de proposta financeira.

IV - minuta do contrato.

Prefeitura de Paulo Bento, RS, 11 de Maio de 2017.

**PEDRO LORENZI**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

Ref. ao Processo de Licitação **Pregão Presencial N° 35/2017**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**ANEXO II**

Ref. ao Processo de Licitação **Pregão Presencial N° 35/2017**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n° \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar n° 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome completo, número de inscrição no CRC e assinatura do Contador ou Técnico Contábil da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

**ANEXO III**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

**Processo Licitatório...: 50/2017**

**Modalidade .....: Pregão Presencial N° 35/2017**

Item	Qtd/Uni	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,0000 UN	<p>Levantamento de dados cadastrais do imóvel</p> <p>a) Levantamento de dados cadastrais de imóveis com equipe treinada, com o preenchimento do Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI), contendo dados do contribuinte, do imóveis, características dos terreno, características das edificação, resumo de áreas, croqui com as dimensões do terreno e da edificação por unidade imobiliária.</p> <p>b) Levantamento topográfico dos imóveis particulares e públicos em todo o perímetro urbano do município, contento os vértices dos imóveis e a infra-estrutura urbana (meio-fio, água, esgoto, drenagem, pavimentação, força e luz, telefone, áreas verdes, praças, etc.).</p> <p>c) Elaboração do plano Cadastral Muniicpal, na escala 1:1 000 ou maior.</p> <p>d) Elaboração do Plano geral municipal, Planta na escala de 1:5 000 ou 1:10 000 - com curvas de nível de equidistância adequadas à escala e ao relevo e pontos cotados auxiliares para melhor definição do relevo.</p> <p>e) Elaboração da Planta Indicativa de sistema de Infra-estrutura Urbana.</p> <p>f) Elaboração das plantas de quadra ou planta quadra, Planta integrante do Cadastro Imobiliário Fiscal, na escala 1:1 000 ou 1:500.</p> <p><b>Valor de Referência: 40.000,0000</b></p> <p>Marca: _____</p>		

Fornecedor ...: -

Endereço .....: , -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO BENTO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Av. Irmãs Consolata, 189**  
**PAULO BENTO – RS**

CNPJ.....:

Cidade/UF.....: -Telefone .....

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data da Proposta: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Representante Legal

Carimbo: